

LEI Nº 2376, DE 07 DE OUTUBRO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO –
COMUDE DE VERA CRUZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

HEITOR ÁLVARO PETRY, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul. **Faço saber**, em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV, do artigo 47, da Lei Orgânica, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) do município de Vera Cruz, onde tem sua sede, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos.

Art. 2º - O COMUDE tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º - Compete ao COMUDE:

- I - promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas, na identificação das potencialidades, na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do município;
- II - organizar e realizar audiências públicas, nas quais a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;
- III - elaborar e/ou propor Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;
- IV - promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;
- V - realizar a integração com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE do Vale do Rio Pardo) buscando articulação com o Estado;
- VI - promover a discussão e formulação de propostas, para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos municipal e estadual, bem como, articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;
- VII - acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos através do COMUDE e incluídos no orçamento, municipal ou estadual.

Art. 4º - O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Geral Municipal;
- II - Conselho de Representantes;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Comissões Setoriais.

Art. 5º - A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE.

Art. 6º - A Assembléa Geral Municipal é constituída de todos os cidadãos que comprovem domicílio eleitoral no município.

Parágrafo Único - A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE.

Art. 7º - Compete à Assembléa Geral Municipal:

- I - eleger, entre seus membros, os integrantes do Conselho de Representantes, para mandato de dois anos;
- II - identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no município;
- III - discutir e posicionar-se quanto as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do município;
- IV - aprovar o estatuto do COMUDE, bem como modificá-lo no que couber.

Art. 8º - O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléa Geral.

Art. 9º - São membros natos do Conselho de Representantes:

- I - o Prefeito Municipal;
- II - o Presidente da Câmara de Vereadores;
- III - os titulares do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- IV - os presidentes dos Conselhos Municipais;
- V - os Parlamentares, estaduais e federais, com domicílio eleitoral no município.

Art. 10 - Também são membros, com assento no Conselho de Representantes, mediante indicação de suas entidades:

- I - 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária – ACISA;
- II - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III - 1 (um) representante da Associação de Bairros;
- IV - 1 (um) representante das Organizações Não Governamentais.

§ 1º - A nominata referida nos incisos I, II, III e IV, do artigo 9º e incisos I, II e III, do Art. 10, será composta de titulares e suplentes;

§ 2º - A nominata referida nos incisos do Art. 10 obedecerá critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas.

Art. 11 - Compete ao Conselho de Representantes:

- I - eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembléa Geral;
- III - oferecer suporte à Assembléa Geral e à Diretoria, elaborando planos, projetos e programas;
- IV - criar Comissões Setoriais, fomentar as suas ações e promover a integração municipal;
- V - decidir, "ad referendum" da Assembléa Geral, casos urgentes ou omissos;
- VI - analisar e decidir sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como, o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 12 - O mandato dos membros do Conselho dos Representantes terá duração de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 13 - A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembléa Geral e pelo Conselho de Representantes.

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, 1º Tesoureiro, Secretário e 1º Secretário.

Art. 15 - À Diretoria Executiva compete:

- I - dirigir a Assembléa Geral Municipal, coordenar as audiências públicas e as consultas aos cidadãos;
- II - encaminhar ao COREDE, do qual faz parte o município, a relação das prioridades locais identificadas na Assembléa Geral Municipal, com vistas à sua inclusão na proposta orçamentária do Estado.

Parágrafo Único - Deverá ser realizada, no mínimo, uma Assembléa Geral Municipal a cada ano, quando do levantamento de propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA).

Art.16 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - O processo eletivo da Diretoria Executiva, bem como do competente Conselho Fiscal, serão disciplinados em regulamento próprio.

Art. 17 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão, cumulativamente, exercer cargo na Diretoria Executiva.

Art. 18 - Ao Conselho Fiscal compete analisar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrativos contábeis e prestações de conta da Diretoria Executiva.

Art.19 - O Conselho de Representantes criará, como órgãos técnicos, Comissões Setoriais, em função de áreas específicas.

§ 1º - Às Comissões Setoriais compete:

- I - estudar e dimensionar os problemas regionais;
- II - elaborar programas e projetos regionais;
- III - assessorar o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva.

§ 2º - Será assegurada, na composição das Comissões Setoriais, a participação de representantes dos órgãos públicos pertinentes.

Art. 20 – A Assembléa Geral, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais ou estatutários.

Art. 21 - As reuniões realizadas pela Assembléa Geral, pelos Conselhos de Representantes e pela Diretoria Executiva deverão ser registradas em ata, a qual conterá, no mínimo: a nominata dos participantes, a pauta discutida e as decisões acolhidas.

Art. 22 - O orçamento do município poderá consignar, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 23 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Parágrafo Único - Provisoriamente, até a regulamentação da presente Lei, os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho dos Representantes.

Art. 24 - A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 25 - Até 180 (cento e oitenta) dias da data de entrada em vigor da presente Lei, o COMUDE poderá exercer suas atividades, em caráter excepcional, através de uma Comissão Provisória, onde terão assento, no mínimo, 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada do município, além de 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores e 1 (um) representante do Executivo Municipal.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2003.

HEITOR ÁLVARO PETRY,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Secretaria da Administração, 07 de outubro de 2003.

LORENO RENATO NYLAND, Secretário.